

REGIMENTO DA "COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA"

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Feevale, doravante denominada CEUA-Feevale, que foi instituída pela portaria nº 78/2009, do CONSU, na data 17 de dezembro de 2009, é um órgão assessor, independente, interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPEX), o qual atua em conformidade com a Constituição Federal, art. 225, inciso VII, com a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e em atenção as Resoluções dos Conselhos Federais de Ciências Biológicas e Medicina Veterinária e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), sem prejuízo do atendimento a outras normativas vigentes.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA tem por finalidade:

- I Analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de pesquisa e ensino que envolvem o uso de espécies animais, classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata, e sejam realizadas na Universidade Feevale;
- II Cumprir e fazer cumprir, por suas atribuições, o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);
- III- Conceder autorização às atividades de biotérios, centros de experimentação animal e de demonstração didática com animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas, a serem realizadas na Universidade Feevale;
- IV Emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos que envolvem animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas, conduzidos prioritariamente por professores e pesquisadores vinculados à Universidade Feevale, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais;
- V Outorgar licença para procedimentos, após a aprovação de protocolo específico;
- VI Solicitar e avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa, de aulas práticas ou de treinamentos que envolvam animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas;

Parágrafo único – A CEUA deve solicitar ao pesquisador responsável o envio do relatório em até 90 dias após o encerramento do projeto.





- VII Desempenhar papel consultivo e educativo, para fomentar a reflexão ética sobre a atividade didático-científica que envolve animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas;
- VIII Assessorar pesquisadores, professores, técnicos e alunos quanto aos procedimentos relativos ao uso de animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas na Universidade Feevale, indicando condições para sua execução, que deve ser norteada pelas leis e pelos princípios éticos aludidos;
- IX Receber denúncias de abusos e de irregularidades em atividades que envolvam animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas, as quais tenham sido credenciadas ou não pela Comissão, e encaminhar ao CONCEA aquelas que comprometem os princípios éticos, para as providências cabíveis;
- X Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa que envolvam animais, realizados ou em andamento na Instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- XI Manter cadastro dos professores e pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com o uso de animais, enviando cópia ao CONCEA;
- XII Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados referentes a atividades de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas, os quais se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- XIII Notificar, de imediato, ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com animais na Universidade Feevale, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- XIV Proceder ao registro desta Comissão junto ao CONCEA e atender às demais exigências legais para sua regulamentação.

TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 3º** A CEUA-Feevale, em atenção ao previsto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, é constituída por no mínimo seis membros, com seus respectivos suplentes, tendo obrigatoriamente, entre eles, os seguintes profissionais: no mínimo, um docente que seja médico veterinário; no mínimo, um docente que seja biólogo; um docente da área da Ciências da Saúde, com experiência no uso de animais para ensino e pesquisa; um representante da sociedade civil, membro de sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país; um representante docente e um representante discente dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- § 1º A indicação dos membros efetivos da CEUA dar-se-á da seguinte forma:





- I Os membros efetivos da CEUA, o médico-veterinário, o biólogo e o docente da área de Ciências da Saúde, com experiência no uso de animais para ensino e pesquisa, serão indicados pelo Diretor do Instituto de Ciências da Saúde (ICS);
- II O representante da sociedade civil, membro de sociedade protetora dos animais, será indicado pelos membros da CEUA;
- III O professor-pesquisador, representante dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV O representante discente da Pós-graduação Stricto Sensu será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.
- § 2º Consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à Instituição, podem ser convidadas a participar das atividades da CEUA, quando a Comissão julgar necessários esclarecimentos sobre projetos e temas específicos.
- § 3º Os membros da CEUA são designados para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 4º Os membros da Comissão poderão requerer afastamento permanente, a qualquer momento, mediante ofício ao Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- § 5º A substituição de membros afastados da Comissão deverá seguir os critérios de indicação aqui definidos.
- § 6º Serão automaticamente excluídos da comissão os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.
- § 7° Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto,
 - a. deverão manter o sigilo sobre as informações recebidas;
 - b. não deverão estar submetidos a conflitos de interesse;
 - c. deverão isentar-se de qualquer tipo de vantagem pessoal ou grupal, resultante de suas atividades;
 - d. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.
- **Art. 4º** O Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) da CEUA serão escolhidos por eleição, pelos membros da Comissão. A nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) bem como a escolha de um(a) Técnico(a) Administrativo(a) para secretariar as ações, será realizada pela Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPEX).





TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5º A CEUA é constituída, administrativamente, como segue:
- I Coordenador;
- II Vice-coordenador.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- I Convocar e presidir as reuniões da CEUA;
- II Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA;
- III Distribuir os projetos de pesquisa, recebidos para análise e parecer, aos membros da CEUA;
- IV Coordenar as atividades da CEUA.

Art. 7º - Compete ao Vice-coordenador da CEUA:

- I Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas e substituí-lo em suas licenças, ausências e impedimentos;
- II Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA, na ausência do Coordenador ou quando este tiver um conflito ético;

Art. 8º - Compete aos membros da CEUA:

- I Avaliar e emitir parecer referente a protocolos de pesquisa envolvendo animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas;
- II Desempenhar papel consultivo e educativo, para fomentar a reflexão ética sobre a atividade didático-científica envolvendo animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas;
- III Assessorar os professores, pesquisadores e técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas, realizados na Universidade Feevale, indicando as condições para sua execução, que deve ser norteada pelas leis e pelos princípios éticos aludidos.
- Art. 9º Compete ao Técnico Administrativo da CEUA:
- I Secretariar todas as reuniões da CEUA;
- II Redigir as atas das reuniões;
- III Manter em dia as correspondências recebidas pela CEUA e por ela enviadas, registrando seu protocolo em livro específico;







IV - Arquivar e manter os documentos confidenciais.

Art. 10º - Os pareceres, sempre em caráter confidencial, serão promulgados por resoluções do Coordenador da CEUA, e suas cópias serão enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pósgraduação e Extensão.

Parágrafo único – Diante de conflito ético do Coordenador e Vice-coordenador, o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão assinará os pareceres e demais documentos oficiais.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador(a), sendo suas decisões tomadas por maioria de voto. Em processos considerados excepcionais, a critério do Coordenador, a CEUA decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um dos integrantes), circunstância que deverá constar, previamente, da agenda convocatória da respectiva sessão.

Parágrafo único - As reuniões terão início com quórum mínimo de 50% mais um membro do total de integrantes.

TÍTULO VI - DAS DECISÕES

Art. 12º - As decisões da CEUA serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 13º - As decisões culminarão no enquadramento dos protocolos em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado: quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas.
- b) com pendências: quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Nesse caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias pelo responsável pelo projeto.
- c) não aprovado: quando o protocolo ferir algum preceito ético estabelecido neste regulamento.
- d) prorrogado: quando solicitado pelo pesquisador responsável, a CEUA poderá prorrogar o projeto conforme justificativa do pesquisador.
- e) arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo de 30 dias para enviar a resposta às pendências apontadas, ou para recorrer da decisão.





TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Todos os projetos desenvolvidos na Universidade Feevale, que envolverem a participação de animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas como objeto de estudo ou fonte de avanço do conhecimento científico, deverão ser encaminhados à CEUA para análise, avaliação e deliberação, e nenhum tipo de procedimento de pesquisa ou de docência com animais vivos, carcaças, peças anatômicas ou amostras biológicas poderá ser executado sem a efetiva aprovação da CEUA.

Parágrafo único - A CEUA reserva-se o direito de requerer relatórios parciais dos projetos aprovados, para casos em que se conclua ser necessário um acompanhamento mais frequente.

- Art. 15 A Feevale proverá a Comissão dos meios necessários para seu funcionamento.
- **Art. 16-** Propostas de alteração do presente regimento deverão ser encaminhadas pela Comissão à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que as enviará ao Conselho Universitário, para análise, julgamento e decisão.
- **Art. 17** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião plenária do Conselho Universitário da Universidade Feevale.
- **Art. 18 -** Os casos e as situações omissas, no presente Regimento, serão encaminhadas, com parecer da CEUA, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.